



CONTRATO Nº 110/2017

TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2017

Contrato de Execução de Obra, que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e a Empresa Brustolim Construções Ltda - ME:

O **Município de Coronel Vivida**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, sediado na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **BRUSTOLIM CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Araucária, 32 - Centro, na cidade de Honório Serpa (85.548-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 04.904.666/0001-25, representada neste ato pelo Sr. **Aieso Brustolim**, portador do CPF nº 019.752.559-84 e RG nº 5.734.289-7, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital da **Tomada de Preços nº 12/2017**, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa em regime de empreitada por preço global para execução de REFORMA E MELHORIA NAS UBS - UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MADALOZZO, ABUNDÂNCIA, PASSO BONITO, JACUTINGA E RIO QUIETO; conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo.**

Parágrafo Único: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital da Tomada de Preços nº 12/2017, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, para o objeto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 39.410,50 (trinta e nove mil e quatrocentos e dez reais e cinquenta centavos), conforme constante na proposta.

Parágrafo Primeiro: Caso o CONTRATANTE execute os serviços descritos em qualquer um dos itens da Planilha o valor correspondente será descontado do valor total da medição.

Parágrafo Segundo: Somente serão pagos os serviços efetivamente executados, sendo abatidos das faturas aqueles não realizados.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os serviços deverão ser executados de com o Projeto Executivo, composto pelo: Projeto Arquitetônico, Projeto Hidrossanitário, Memorial Fotográfico, Memória de Cálculo, Orçamento



Básico em Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Quadro de Composição do BDI, Memorial Descritivo e demais elementos e planilhas, os quais fazem parte integrante deste Edital.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido, considerando-se, sempre, os seguintes critérios:

- a) Em caso de divergência entre os desenhos e as especificações de serviços prevalecerão sempre as especificações de serviços.
- b) Todos os materiais e/ou especificações contidos em um projeto e não contidos em outro deverão ser considerados.
- c) Em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala, prevalecerão sempre as cotas dos desenhos.
- d) Em caso de divergência entre o projeto e a planilha orçamentaria, todos os materiais e serviços contidos no projeto e na planilha orçamentaria deverão ser considerados conjuntamente.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE RECEBIMENTO

O prazo máximo para a execução e entrega do objeto do presente Contrato é de 120 (cento e vinte) dias corridos e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Primeiro: O prazo máximo para o início da primeira etapa de execução da obra é de 05 (cinco) dias corridos, e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Segundo: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: O objeto contratual será recebido definitivamente, nos termos do art. 73, inciso I, alínea "b" após o decurso do prazo de observação que será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório.

Parágrafo Quarto: Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

Parágrafo Único: A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado para a execução desta reforma e ampliação, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.



CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O representante do Município de Coronel Vivida, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, efetuará medições mensais a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços, e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações deste contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução, emitindo o boletim de medição que deverá ser assinado pela fiscalização do CONTRATANTE e pelo profissional responsável pela execução, ambos constantes das ARTs de fiscalização e de execução. Após a CONTRATADA entregar a correspondente nota fiscal para o fiscal designado do CONTRATANTE, este realizará a conferência e o competente ateste, fazendo o encaminhamento à Divisão de Contabilidade do Município, sendo que caberá a esta última a liquidação dos respectivos empenhos. Em todas as notas fiscais emitidas relativas a este Contrato deverão conter, além dos dados da obra executada e demais dados indispensáveis, as seguintes informações inseridas pelo responsável da empresa contratada: número do contrato e da licitação.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão mensais, de acordo com o cronograma físico e financeiro executado, e serão efetuados em até 05 (cinco) dias corridos após o adimplemento de cada parcela, referente à medição previamente realizada pelo fiscal da obra.

I – Os pagamentos relativos a este Contrato serão processados diretamente em conta corrente da empresa contratada, através de transferência bancária.

II – Para o credor receber o pagamento deverá ter sua conta bancária devidamente regularizada junto a uma instituição bancária.

Parágrafo Terceiro: Para o pagamento da nota fiscal referente à primeira medição será exigida a seguinte documentação:

- a) Alvará de Construção emitido pelo Município de Coronel Vivida;*
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA, referente a execução da obra;*
- c) Boletim de medição emitido pela fiscalização do Município;*
- d) Relatório de Execução Físico-Financeiro emitido pela fiscalização do Município;*
- e) Admitir-se-á o Protocolo de encaminhamento para aprovação dos projetos em substituição ao Alvará de Construção, desde que devidamente justificado pela CONTRATADA a falta deste.*
- f) Havendo a entrega do Protocolo no primeiro pagamento, a entrega do Alvará deverá ocorrer para pagamento da segunda medição, podendo ser prorrogada a sua entrega, devendo neste caso ser justificada pela CONTRATADA através de manifestação formal, e desde que aceita pela Administração.*

Parágrafo Quarto: Para a solicitação da primeira medição, a Placa de Obra deverá estar afixada na obra com identificação do programa, de acordo com padrão estabelecido pela Presidência da República, sendo obrigatória a sua manutenção durante o período de execução da obra, em local visível (conforme modelo fornecido pelo Município) e cumprir o percentual previsto no cronograma apresentado, devendo ser substituída ou recuperada pela CONTRATADA, quando verificado o seu desgaste ou precariedade.

Parágrafo Quinto: Para o pagamento da nota fiscal referente à última medição, será exigida da CONTRATADA Termo de Recebimento Provisório expedido pela fiscalização do CONTRATANTE, além do projeto aprovado em via original junto ao Município de Coronel Vivida.

Parágrafo Sexto: A obra será recebida definitivamente, decorridos 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório e, se estiverem satisfeitas as seguintes condições:

- a) atendidas todas as reclamações da fiscalização referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento das obras e serviços executados;*
- b) entrega ao CONTRATANTE de Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS e Habite-se expedido pelo Município de Coronel Vivida.*



Parágrafo Sétimo: É obrigação da CONTRATADA manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por esta assumidas, a regularidade fiscal, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Oitavo: Para os fins de processamento do pagamento e liquidação do objeto do presente contrato, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, cópia da Certidão Negativa de Débitos - CND, referentes aos Tributos Federais e FGTS.

Parágrafo Nono: Não sendo apresentadas as CND's no momento do pagamento da fatura ou verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da CONTRATADA, o CONTRATANTE no primeiro caso suspenderá o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias e, em ambos, notificará a CONTRATADA do descumprimento da lei, e para que esta, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a regularidade do débito tributário ou apresente defesa, sob pena de rescisão unilateral deste contrato pela Administração, bem como aplicação de multa, conforme previsto na legislação pertinente.

Parágrafo Décimo: Ultrapassado o prazo previsto no parágrafo acima, ou seja, de 05 (cinco) dias, sem a apresentação de CND ou defesa por parte da CONTRATADA, o pagamento da fatura será efetuado, com desconto da multa e eventuais prejuízos decorrentes da rescisão, liberando-se o saldo remanescente, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO RECURSO FINANCEIRO

Os pagamentos decorrentes da execução do presente contrato serão efetuados à conta dos recursos das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.1.059	4.4.90.51.01.07	500	3386
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.39.16	495	1779

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro: Constituem direitos do CONTRATANTE:

- receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas;
- rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;
- modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº. 8.666/93;
- fiscalizar a execução do presente contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo Segundo: Constitui direito da CONTRATADA receber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

Parágrafo Terceiro: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- efetuar o pagamento ajustado, conforme medições de serviços efetivamente executados, realizadas mensalmente;
- acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente



para as providências cabíveis;

d) efetuar o pagamento dos tributos relativos às retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura;

e) notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

Parágrafo Quarto: Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) obter licença para a execução dos serviços pertinentes ao objeto do presente;

b) executar todos os serviços que sejam imprescindíveis à conclusão da obra;

c) executar, com perfeição e segurança, todos os serviços/obras descritos, indicados ou mencionados em todas as Especificações e nos desenhos que a compõem, fornecendo todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários;

d) refazer, reparar, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços relativos à obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

e) executar o cumprimento das prescrições referentes as Leis Trabalhistas, Previdência Social e Seguro de Acidentes de Trabalho;

f) realizar o pagamento de taxas, impostos, seguros, leis sociais e outras obrigações financeiras, que vierem a incidir sobre a execução das obras ou serviços, inclusive aquelas referentes ao licenciamento ambiental;

g) comunicar, por escrito, ao Contratante quaisquer erros ou incoerências verificadas nas especificações, não sendo, a eventual existência de falhas razão para execução incorreta de serviços de qualquer natureza ou a não execução dos serviços;

h) empregar profissionais devidamente habilitados na execução das obras e serviços;

i) excluir imediatamente de sua equipe qualquer integrante que a Fiscalização, no interesse do serviço, julgue incompetente ou inadequado à consecução dos serviços, sem que se justifique, nesta situação, atraso no cumprimento dos prazos contratuais;

j) dar livre acesso a todas as partes do canteiro, sem exceção, à Fiscalização, mantendo em perfeitas condições, a critério desta, escadas, elevadores, andaimes e outros dispositivos necessários à vistoria da obra/serviço;

k) utilizar modernos e eficientes equipamentos e ferramentas necessárias à boa execução das obras e empregar os métodos de trabalho mais eficientes e seguros;

l) transportar, manusear e armazenar com o maior cuidado possível, evitando-se choques, pancadas ou quebras, os vários materiais a empregar no serviço, sendo que aqueles sujeitos a danos por ação de luz, calor, umidade ou chuva deverão ser guardados em ambientes adequados à sua proteção, até o momento de sua utilização;

m) responsabilizar-se por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade, ou a ela prestando serviço, a prédios, instalações, pavimentos, passeios ou jardins de propriedade da contratante ou terceiros; constatado o dano, deverá o mesmo ser reparado ou indenizado pela contratada, sem ônus para o contratante, de forma a propiciar aos prédios, às instalações, pavimentos, passeios e jardins danifica sua forma e condições originais;

n) responsabilizar-se pelo encaminhamento a contratante de elementos informativos tais como cronogramas, quadros demonstrativos, análises de materiais corpos de prova, ou outros, relativos às obras e serviço objeto do presente contrato;

o) tomar as providências necessárias para que, sempre que a utilização do serviço depender de aprovação de outras entidades (concessionárias de abastecimento elétrico, de água e de gás e de serviços de telefonia e saneamento, Corpo de Bombeiros, Meio ambiente, etc.), esta aprovação seja obtida em tempo hábil, para não atrasar o início da utilização, que deverá coincidir com a entrega da obra/serviço, cabendo-lhe, ainda, providenciar as vistorias, testes e aprovações de entidades, quando for o caso, arcando com o pagamento das taxas e emolumentos correspondentes;

p) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários.



Parágrafo Quinto: Também são obrigações da CONTRATADA, além de outras decorrentes da natureza do ajuste:

- a) comprovar sua regularidade fiscal para fins de recebimento dos valores quando da apresentação das notas fiscais, sob pena, no de descumprimento, de sanções previstas neste contrato;
- b) responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) manter em dia as obrigações sociais, patronais, patrimoniais, tributárias, trabalhistas, além de encargos securitários, previdenciários ou de qualquer outra natureza, passados, presentes e futuros relativos aos empregados encarregados da execução do objeto do presente contrato.

Parágrafo Sexto: Caberá ainda à Contratada, na execução do contrato, atender às seguintes condições específicas ambientais, conforme o caso, e considerando o exposto no Decreto Estadual nº 6.252/06, de 22/03/2006:

- a) recuperação ou reutilização, pelo fornecedor, do material de embalagem e dos produtos utilizados;
- b) entrega das mercadorias em recipientes reutilizáveis, sempre que possível;
- c) coleta, reciclagem ou reutilização, pelo fornecedor, dos resíduos produzidos durante ou depois da utilização ou do consumo de um produto;
- d) transporte e entrega de produtos químicos (como produtos de limpeza) concentrados, procedendo-se à diluição no local de utilização;
- e) utilização de produto biodegradável, sendo vedada a entrega ou utilização por parte do fornecedor, de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso de substâncias que destroem a camada de ozônio SDO, arroladas em resolução do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente. Excluem-se do disposto nesta alínea, os produtos e equipamentos considerados de uso essencial, tais como medicamentos e equipamentos de uso médico e hospitalar, além de serviços de manutenção de equipamentos e sistemas de refrigeração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA, antes da assinatura do contrato, deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.

Parágrafo Primeiro: Caso a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, será deduzido, por ocasião do pagamento das faturas, o equivalente a 5% (cinco por cento) dos valores das mesmas que será depositado em conta e agência fornecida pela Tesouraria deste município.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de opção por uma das outras modalidades, excluída a caução em dinheiro, a garantia deverá ser prestada, em até 7 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, à Seção de Controle de Fornecedores e Contratos, no percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato devendo vigorar até o prazo final do contrato.

Parágrafo Terceiro: Nos pagamentos de serviços extraordinários, se houverem, serão retidos 5% (cinco por cento) como garantia complementar, de acordo com a modalidade optada pela proponente vencedora:

- a) o pagamento desta garantia complementar obedecerá o mesmo critério mencionado no Parágrafo primeiro. Caso haja escolha de uma das modalidades do caput, a prestação da garantia será efetuada no prazo de 7 (sete) dias após a assinatura do Termo Aditivo, comprovada junto a Seção de Controle de Fornecedores e Contratos da Secretaria Municipal de Administração deste Município.



Parágrafo Quarto: A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das normas do presente contrato, a boa e fiel execução do contrato e o pagamento de eventuais multas.

Parágrafo Quinto: A garantia será liberada pela Tesouraria do Município de Coronel Vivida, quando encerrado o contrato, acompanhado da Certidão Negativa de Débito - CND com o INSS da obra e o Certificado de Regularidade de Situação - CRS perante o FGTS da empresa.

a) A Caução de Garantia será devolvida acrescida dos rendimentos auferidos pelos índices de poupança, já que os valores serão depositados em caderneta de poupança.

Parágrafo Sexto: Havendo prorrogação do prazo do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo Segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

Parágrafo Terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro: A fiscalização do contrato será efetuada pelos Engenheiros do Município de Coronel Vivida e/ou pelos técnicos da Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A contratada deverá manter preposto, aceito pelo Município de Coronel Vivida, no local da obra, para representá-la na execução do contrato.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização terá poderes para:

- a) aprovar ou desaprovar os serviços executados;
- b) aprovar ou desaprovar o dimensionamento das diversas equipes de trabalho;
- c) aprovar ou desaprovar os equipamentos utilizados para a execução da obra, colocados no local dos serviços, quanto às medidas de segurança necessárias;
- d) exigir o cumprimento de todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, especialmente quanto a utilização correta de equipamentos de proteção individual (EPI);
- e) alterar parte do projeto executivo e/ou especificações técnicas, sempre que esta medida apresentar-se como comprovadamente necessária à execução da obra, conforme o dispositivo legal;
- f) exigir a retirada de qualquer empregado subordinado à contratada, que a critério da fiscalização, comprometam o bom andamento dos serviços ou se recusem ao uso dos equipamentos de segurança e obediência às normas de segurança coletiva ou individual, conforme prescrito em lei especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro: Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma da obra, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento),



sobre o valor da obra não executada, por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia, limitada a 2% (dois por cento), do valor total da etapa em atraso.

Parágrafo Segundo: Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática previstas no contrato e Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Terceiro: Considerando os propósitos desta cláusula, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

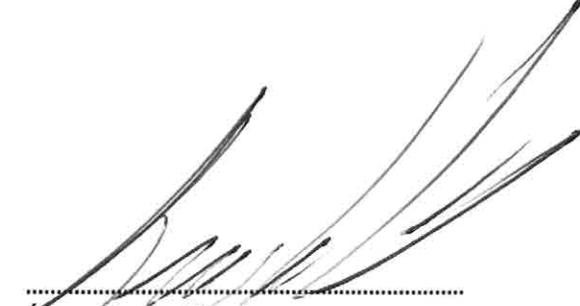
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Vivida, 09 de outubro de 2017.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Aieso Brustolim
Brustolim Construções Ltda - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO, TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2017. OBJETO: A contratação de empresa, sob regime de empreitada global, a execução do remanescimento da quadra sintética com playground e academia de terceira idade no Bairro Jardim Floresta, com área total de 1.517,51m², Rua Ivaí esquina com Rua Sebastião Rodrigues, Bairro Jardim Floresta, Lote 12 CH 66-B RM CH-66-E - Quadra 097, Condenadas S24 nº 45/39,37/052 nº 28,85, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, para a empresa Inobra Construção Civil Eireli - ME, CNPJ nº 23.104.079/0001-04, com o valor global de R\$ 92.524,74. Pato Branco, 05 de outubro de 2017. Augustinho Zucchi - Prefeito.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO, TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2017. OBJETO: A contratação de empresa para prestação de serviços de Workshop e Oficina de Profissionalização, tendo em vista a execução das ações de "Atenção às Famílias dos Adolescentes Internados por Medicina Sócio Educativa - AFAT", em atendimento ao Convênio nº 397/2013, Processo 11.519.934-0, celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Família e Desenvolvimento Social - SEDS, com recursos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - FIA/PR e o Município de Pato Branco, aprovado pela deliberação nº 042/2012 - CEDCA/PR, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, para a empresa D. Campestri e Cia Ltda - ME, inscrita no CNPJ nº 13.095.800/0001-85, com o valor Total de R\$ 16.700,00. Pato Branco, 05 de outubro de 2017. Augustinho Zucchi - Prefeito.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Contrato nº 183/2017/GP. Tomada de Preços nº 12/2017. PARTES: Município de Pato Branco e D. Campestri e Cia Ltda - ME. OBJETO: A contratação de empresa para prestação de serviços de Workshop e Oficina de Profissionalização, tendo em vista a execução das ações de "Atenção às Famílias dos Adolescentes Internados por Medicina Sócio Educativa - AFAT", em atendimento ao Convênio nº 397/2013, Processo 11.519.934-0, celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Família e Desenvolvimento Social - SEDS, com recursos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - FIA/PR e o Município de Pato Branco, aprovado pela deliberação nº 042/2012 - CEDCA/PR, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. VALOR: O valor global certo e ajustado para a execução do presente contrato é de R\$ 2.500,00, para o item 01 e de R\$ 14.200,00, para o item 02, totalizando R\$ 16.700,00. PRAZO DE EXECUÇÃO: Para o item 01 (Workshop - Elaboração de Pratos Saudáveis), o prazo de execução será de 12h, sendo que a data esta para a realização do curso, a ser acordada entre as partes, não poderá ultrapassar o prazo máximo de 10 dias após a assinatura do Contrato. Para o item 02 (curso de Técnicas Básicas de Confeitaria), o prazo de execução será de 3 meses, sendo que a data esta para o início do curso, que será acordada entre as partes, não poderá ultrapassar o prazo máximo de 10 dias após a assinatura do Contrato. VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual será até 25 de maio de 2018. PAGAMENTO: Para o item 01 - o pagamento será efetuado em até 10 dias úteis após a realização do serviço e apresentação da respectiva Nota Fiscal. Para o item 02 - o pagamento será dividido em três parcelas iguais, sendo que o mesmo será efetuado mensalmente até o 15º dia útil de cada mês após a execução dos serviços e a apresentação da respectiva Nota Fiscal. DOT. ORÇ.: 08.24300236.003.000 - Secretaria Municipal de Assistência Social - 3390.3900. (Dotação: 5555 - Desdobramento: 5567). Reserva de Saldo nº 139. GESTORA: Sra. Luciana Copatti, Educadora Social/ Coordenadora do CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social. Pato Branco, 05 de outubro de 2017. Augustinho Zucchi - Prefeito. Denise Campestri Lopes - Representante Legal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Contrato nº 184/2017/GP. Tomada de Preços nº 10/2017. PARTES: Município de Pato Branco e Inobra Construção Civil Eireli - ME. OBJETO: A execução do remanescimento da quadra sintética com playground e academia de terceira idade no Bairro Jardim Floresta, com área total de 1.517,51m², em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Engenharia e Obras. VALOR: R\$ 92.524,74. PRAZO DE EXECUÇÃO: A Contratada terá um prazo de no máximo de 60 dias contados do aceite da Ordem de Serviços para a execução integral dos serviços contratados. VIGÊNCIA: Será de 120 dias contados da sua assinatura. PAGAMENTO: Será efetuado conforme Cronograma Financeiro aprovado. DOT. ORÇ.: 16.02 Prefeitura Municipal de Esporte e Lazer 27.81200411.050.000 - 4490.5100. (Despesa nº 17 Desdobramento nº 2683). Reserva de Saldo nº 363. GESTOR DO CONTRATO E FISCAL DA OBRA: Gestor do contrato o Secretário Municipal de Esporte e Lazer, e fiscal da obra o Secretário Municipal de Engenharia e Obras. Pato Branco, 05 de outubro de 2017. Augustinho Zucchi - Prefeito. Guilherme Ricardo Portes - Representante Legal.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
AVISO DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 42017, de 10 de outubro de 2017. Tipo: menor preço. Objeto: Implantação do Projeto para futura a eventual aquisição de material de consumo para atendimento das atividades da Câmara Municipal de Pato Branco, conforme Termo de Referência, Anexo I deste Edital. Valor máximo estimado: R\$ 5.120,00 (cinco mil, cento e vinte reais). Data e horário de sessão pública: às 9 horas do dia 25 de outubro de 2017, nas dependências da Câmara Municipal de Pato Branco, localizada na Rua Aurélio, nº 481, Centro, CEP 85.501-282, Município de Pato Branco - Paraná (telefone: 46-3272-5050). O licitante tem o prazo de 05 dias úteis para apresentar os recursos perante a Sala de Câmara Municipal de Pato Branco, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min ou através do site www.camarapato Branco.pr.gov.br, Ronaldo Roldão - Pregador.

Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 17.778.665/0001-84

DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2017

MARCIO ROBERTO TIBES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica e Regimento Interno, DECRETA:

Art. 1º. Fica Decretado: Ponto Facultativo para os serviços administrativos da Câmara Municipal de Vereadores, no dia 13 de Outubro de 2017.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 10 de Outubro de 2017.

Marcio Roberto Tibes
Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00416, DE 12/01/2016, PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 09474, DE 09/01/2016, CONFORME ADABO MENCIONADO. PARTES: Município de Clevelândia e Companhia Ultrazug S.A. OBJETO: "Aquisição suplementar de gás oxigênio". VALOR ANUAL: R\$ 17.790,00 (dezessete mil, setecentos e noventa reais). PRAZO DE ENTREGA: DE 20/09/2017 a 10/02/2018, quando, então, haverá a prisa prevista no parágrafo primeiro da cláusula primeira do 1º (primeiro) termo aditivo ao contrato supramencionado (nº 00416, de 12/01/2016), datado de 10/01/2017. VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 12/01/2016 a 10/02/2018. FÓRUM: CLEVELÂNDIA - PR. DATA DE ASSINATURA: 22/09/2017. Clevelândia, 02 de outubro de 2017. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 116/2017

Tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 116/2017, com abertura em 10 de outubro de 2017, e verificando que não houve interposição recursal, eu CLOVIS ZANELLA, designado pela Portaria nº 097/2017 ADJUDICO, o objeto constante do Processo Licitatório Modalidade Presencial nº 116/2017, a empresa participante que apresentou o menor preço, respectivamente conforme segue a empresa: MOTOAÇÃO MOTOCICLETAS E NAUTICA LTDA, CNPJ Nº 02.868.866/0001-44. NO ITEM 01 PREGÃO UNITÁRIO DE R\$ 8.490,00 perfazendo um total de R\$ 8.490,00 (oito mil quatrocentos e noventa reais), Saudade do Iguaçu, 10 de outubro 2017. CLOVIS ZANELLA PREGOIRO.

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 116/2017

Tendo em vista a ADJUDICAÇÃO do Pregoeiro, que apurou o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 116/2017, com abertura em 10 de outubro de 2017, e não existindo interposição recursal, eu MAURO CESAR CENCI, Prefeito Municipal, torno público a HOMOLOGAÇÃO do objeto constante do processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 116/2017, inclusive o ato de ADJUDICAÇÃO, a empresa: MOTOAÇÃO MOTOCICLETAS E NAUTICA LTDA, CNPJ Nº 02.868.866/0001-44. NO ITEM 01 PREGÃO UNITÁRIO DE R\$ 8.490,00 perfazendo um total de R\$ 8.490,00 (oito mil quatrocentos e noventa reais). Saudade do Iguaçu, 10 de outubro de 2017. MAURO CESAR CENCI Prefeito.

SÚMULA DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Incorporadora Dalla Vecchia Ltda torna público que irá requerer ao Instituto Ambiental do Paraná - IAR - a RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO para o LOTEAMENTO DALLA VECCHIA a ser implantado no município de Vitorino, Pr.

CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA - PR

DECRETO LEGISLATIVO Nº07/2017

Súmula: " Decreto Ponto facultativo na Câmara Municipal de Clevelândia no dia 13 de outubro de 2017"

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Clevelândia, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e Regimento Interno e considerando o feriado da Corpus Christi, DECRETA:

Art. 1º Fica decretado Ponto facultativo na Câmara Municipal de Clevelândia no dia 13 de outubro de 2017, em virtude do feriado de Nossa Senhora Aparecida no dia 12 do corrente mês.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, abjeto da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Clevelândia, 10 de outubro de 2017. Wilson Sebastião Dlugosz - Presidente do Legislativo Municipal de Clevelândia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 202/2017 PREGÃO PRESENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 046/2017 - PROCESSO Nº 088/2017 PARTES: Município de Clevelândia e Dora Mira Sorfeller - ME. OBJETO: Fornecimento de refeições prontas no tipo self services e marmitas, para fins de atendimento aos servidores municipais em turnos em câmaras promovidas pelo Município de Saúde. LOTE Nº 01: ITEM Nº 01, 02 e 03. VALOR TOTAL: R\$ 4.715,00 (quatro mil, cento e quinze e cinco reais). CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: No dia 14 (quatorze) de cada mês no primeiro dia útil subsequente, de acordo a entrega dos produtos efetuados no mês anterior, mediante a sua aprovação e avaliação pela comissão responsável pelo recebimento. RECURSOS ADMINISTRATIVOS: 05:02 - Fundo Municipal de Saúde: 10512015.2.030000 - Atuação Básico: 3.3.90.30.00-00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica: 3.3.90.30.41.00-00-498 - Fornecimento de Alimentação: 10302015.2.010000 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde: 3.3.90.30.00-00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica: 3.3.90.30.41.00-00-303 - Fornecimento de Alimentação: 3.3.90.30.41.00-00-341 - Fornecimento de Alimentação: 10304015.2.030000 - Vigilante em Saúde (Vigilância Sanitária): 3.3.90.30.00-00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica: 3.3.90.30.41.00-00-487 - Fornecimento de Alimentação: PRAZO DE ENTREGA: 12 (doze) meses PRAZO DE VIGÊNCIA: 36 (três e seis) meses FÓRUM: CLEVELÂNDIA - PR. DATA DE ASSINATURA: 10/10/2017. Clevelândia, 10 de outubro de 2017. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 207/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 125/2017

Regido pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93

OBJETO: Registro de Preços para aquisição futura de roçadeiras, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, conforme condições, especificações, valores e estimativas de consumo constantes no Anexo I e nos termos do edital e seus anexos, e para fornecimento de acordo com as necessidades da Administração Municipal.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM.

ABERTURA: Dia 25 de outubro de 2017 às 09:00 horas.

INFORMAÇÕES REFERENTE AO EDITAL: Na Secretaria de Administração - Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu, à Rua Frei Vitor Borscheid, 708 - Saudade do Iguaçu-Pr, telefone No. (046) 3246-1166 ou pelo site: <http://www.saudadedoiguacu.pr.gov.br/licitacoes.php>

Saudade do Iguaçu - PR, 10 de outubro de 2017.

MAURO CESAR CENCI

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO 208/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 126/2017

Regido pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93

OBJETO: Registro de Preços para contratação futura de empresa para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva de rede interna de telefonia, centrais telefônicas e equipamentos em prédios públicos do Município de Saudade do Iguaçu, conforme condições, especificações, valores e estimativas de consumo constantes no Anexo I e nos termos do edital e seus anexos, e para fornecimento de acordo com as necessidades da Administração Municipal.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.

ABERTURA: Dia 25 de outubro de 2017 às 14:00 horas.

INFORMAÇÕES REFERENTE AO EDITAL: Na Secretaria de Administração - Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu, à Rua Frei Vitor Borscheid, 708 - Saudade do Iguaçu-Pr, telefone No. (046) 3246-1166 ou pelo site: <http://www.saudadedoiguacu.pr.gov.br/licitacoes.php>

Saudade do Iguaçu, 10 de outubro de 2017.

MAURO CENCI

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São João

*Aviso de Licitação - Pregão Presencial nº 103/2017. O Município de São João - Paraná, torna público, que no dia 23 do mês de outubro de 2017, às 09:00 horas, na Secretaria Municipal de Administração, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial nº 103/2017, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de materiais impressos para atendimento das Secretarias de Educação, Administração, Saúde, Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Promoção Social e Direitos Humanos, da Prefeitura Municipal de São João-PR, de acordo com as especificações constantes no edital e Termo de Referência - Anexo I do Edital. Cópia do Edital e demais informações poderão ser obtidas na Secretaria da Comissão de Licitação pelo fone/fax: 46-3533.8300, pelo e-mail: licitacoes@hot.com, ou pelo site: www.saojoao.pr.gov.br. São João, 10 de outubro de 2017. Altair Jose Gasparetto - Prefeito Municipal de São João.
*Extrato do Termo Aditivo nº 120/2017, Concedente: Município de São João, Concessionária: Laudelina Marcondes de Araújo por sucessão de Trindade Marcondes. Objeto: A sucessora, em razão do falecimento de sua irmã e ante o reconhecimento de preenchimento dos requisitos legais e contratuais assume a posição de concessionária do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso nº 14/2013 sobre o imóvel Lote 02, da Quadra 06, do Loteamento Vila Nova, com casa de moradia de 40,33 m², localizado na Rua 5 e matriculado no CRI de Chopinzinho sob nº 25.887, 10 de outubro de 2017.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 8.203, DE 9 DE OUTUBRO DE 2017

Altera dispositivos do Decreto nº 8.080, de 24 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a nomeação da Coordenadora Municipal de Defesa Civil - COMDEC. O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 2.086, de 15 de outubro de 2001,

D E C R E T A:

Art. 1º Os Incisos III e IX, constantes do art. 1º do Decreto nº 8.080, de 24 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a nomeação da Coordenadora Municipal de Defesa Civil - COMDEC passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º [...] CARLOS LOPES - Diretor de Operações

MÁRCIA FERNANDES DE CARVALHO - Subcomissário de Saúde"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 9 de outubro de 2017.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

CONTRATO Nº 110/2017 - Tomada de Preços nº 12/2017 - Contratante: Município de Coronel Vívida. Contratada: BRUSTOLIM CONSTRUÇÕES LTDA - ME, CNPJ nº 04.904.666/0001-25. Objeto: contratação de empresa em regime de empreitada por preço global para execução de reforma e melhoria nas UBS - Unidades Básicas de Saúde do Madalozero, Abundância, Passo Bonito, Jacutinga e Rio Queto, conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo. Valor total R\$ 39.410,50. Prazo de entrega: 120 dias da ordem. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vívida, 09 de outubro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

COMARCA DE PATO BRANCO

CARTÓRIO VIEIRA

Tabellão: Abegyll Vieira Samara

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 190

Exortamos nesta Ofício Intimado à Rua Tapajós, 152, Centro, Edifício Maria Corti, nº andar, sala 402, neste endereço, para, através do, o lituário abito de responsabilidades dos advogados a seguir discriminados:

Distribuição e prolatividade em: 09/10/2017 sob nº 2017/193749

Requerido: CRISTIAN CAVALLI

Endereço: BELA VISTA Interior CORONEL VÍVIDA

CNPJ/CPF: 091.777.268-01 Natureza do TÍTULO: DUPLICATA VENDA MERCANTIL

Nº. TÍTULO: 370822 Valor: 30/09/2017

Cujo valor encontra-se inscrito no Faza (A) do Item I de Tabela XV - Lei 13.911/02.

Distribuição e prolatividade em: 09/10/2017 sob nº 2017/193680

Requerido: HELIENI CAGLIARI

CNPJ/CPF: 337.727.388-15 Natureza do TÍTULO: DUPLICATA VENDA MERCANTIL

Nº. TÍTULO: 08049 Valor: 30/09/2017

Cujo valor encontra-se inscrito no Faza (A) do Item I de Tabela XV - Lei 13.911/02.

Distribuição e prolatividade em: 09/10/2017 sob nº 2017/193492

Requerido: IVAN CARLOS ROBERTO

Endereço: RUA ANA PINHEIRO, 32, ITAPERIÁ DO OESTE

CNPJ/CPF: 708.382.698-87 Natureza do TÍTULO: DUPLICATA VENDA MERCANTIL

Nº. TÍTULO: 12989/3 Valor: 25/09/2017

Cujo valor encontra-se inscrito no Faza (A) do Item I de Tabela XV - Lei 13.911/02.

Por não ter sido prestado o cumprimento da responsabilidade por não reconhecer e tomar ciência, pelo presente Intimado, por não ter sido o devedor e ao mesmo tempo não ter sido o credor, a quem se não desobedece no prazo processual legal de 10 (dez) dias, com vencimento no prazo de 13/10/2017, está sendo em respectiva protestada.

Pato Branco, 10 de Outubro de 2017.

ABEGYLL VIEIRA SAMARA
TABELÃO

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
Sulina
Rua Valmorant, 85 - Fone: (41) 3244-8000 - Centro - CEP 80585-000 - Sulina - Paraná
PREGÃO MUNICIPAL Nº 09/2017
CNPJ Nº 06.999.896/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br
AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 09/2017, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.
Altera a data de Sessão Pública para o dia 27 de outubro de 2017, às 09:00hrs.
DECRETO Nº 086/2017 DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.
Nomeia os membros Governamentais do Conselho Municipal do Idoso.
LEI Nº 948/2017 DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.
Altera FPA/LDO/LDA para o exercício financeiro de 2017 e autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 296.508,38.
DECRETO Nº 087/2017 DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.
Altera Crédito Adicional Suplementar e Especial no Orçamento do Município de Sulina para o Exercício Financeiro de 2017, no valor de R\$ 296.508,38.
A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariodotribuna.com.br/ato>, sempre ao dia 11 de outubro de 2017, conforme Lei Autárquica nº 827 de 07 de Junho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

Aditivo nº 01—Contrato nº 125/2016 – Pregão Presencial nº 76/2016

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: TELEFÔNICA BRASIL S.A., CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62. Considerando a solicitação do chefe de gabinete e de comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de prestação de serviço por mais 12 meses, de 01.09.2017 a 31.08.2018. Conforme previsto no contrato, fica reajustado o valor da prestação do serviço pelo INPC acumulado dos últimos 12 meses, com referência a julho de 2017, gerando o aumento de 2,0776%, passando o valor mensal a ser de R\$ 3.710,62, totalizando para este aditamento a quantia de R\$ 44.527,44. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 17 de agosto de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod249868

CONVOCAÇÃO DA EMPRESA PARA RETOMADA DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 72/2016. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS HOSPITALARES; conforme discriminado no objeto do presente edital. Considerando o cumprimento da ordem judicial, em sede de antecipação dos efeitos da tutela recursal, emanada do Agravo de Instrumento nº 1.718.817-5 dos autos nº 0001292-72.2017.8.16.0075, o qual suspendeu os efeitos da anulação da adjudicação e homologação à empresa Sabiá Ecológico Transportes de Lixo Ltda, CONVOCO a empresa Sabiá Ecológico Transportes de Lixo Ltda para a retomada do contrato nº 125/2016. Coronel Vivida, 02 de outubro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod249893

CONTRATO Nº 110/2017 – Tomada de Preços nº 12/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: BRUSTOLIM CONSTRUÇÕES LTDA-ME, CNPJ nº 04.904.666/0001-25. Objeto: contratação de empresa em regime de empreitada por preço global para execução de reforma e melhoria nas UBS – Unidades Básicas de Saúde do Madalozzo, Abundância, Passo Bonito, Jacutinga e Rio Quiet; conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo. Valor total R\$ 39.410,50. Prazo de entrega: 120 dias da ordem. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 09 de outubro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod249930

EDITAL Nº 07 /2017

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Coronel Vivida, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com a Lei 2.573 de 26 de março de 2014, e Edital 01/2017 CONVOCA, a educadora social abaixo nominada, para assumir a vaga titular, a partir de 06 de novembro de 2017, conforme escala de trabalho determinada.

Nome	CPF	Pontuação			
		Análise do Currículo	Disponibilidade para cuidar de crianças e adolescentes	Habilidade em lidar com crianças e adolescentes	Demonstração de experiência no desempenho das funções da vaga a que concorre
ROSANI APARECIDA DE OLIVEIRA	030.462.039-42	4	5	3	2

A convocada tem prazo de 24 (vinte e quatro) horas para comunicar ao Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente se irá assumir a vaga a partir de 16 de outubro de 2017, a não manifestação de intenção em assumir a vaga excluirá automaticamente. Coronel Vivida, em 10 de outubro de 2017.

Lucelia Mara Sabadin Hensel - Presidente do CMDCA

Cod249896